



**Livro de Registro de Atas e Presença das Assembleias Gerais do  
GUEPARDO INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO  
DE AÇÕES  
CNPJ nº 08.830.847/0001-31**

**ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS  
REALIZADA EM 15 DE JULHO DE 2019**

Dia, Hora e Local:

No dia 15 de julho de 2019, às 11:00 horas, na sede social do Administrador do FUNDO em epígrafe, doravante denominado FUNDO, na Av. Presidente Wilson, n.º 231, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ.

Mesa:

Presidenta: Adriana Ribeiro  
Secretária: Nany Arruda

Convocação

Convocação realizada por correspondência enviada a cada cotista no dia 25 de junho de 2019.

Presença:

Collistas signatários da lista de presença que se encontra depositada na sede do Administrador, os quais, tendo sido cientificados das vedações constantes da regulamentação em vigor, declaram não estarem impedidos de votar.

Informamos que os cotistas que se encontrem em situação de conflito de interesse com o FUNDO, a qual os impeça de votar na assembleia ora convocada, assim como aqueles que se enquadrem em uma das hipóteses de impedimento previstas no artigo 76 da Instrução CVM nº 555/2014, deverão se manifestar perante o Administrador e estarão impedidos de votar na referida assembleia, salvo se for verificada a exceção do parágrafo único do citado Artigo 76.

Deliberações tomadas por unanimidade:

I. Aprovada a incorporação do GUEPARDO INSTITUCIONAL 60 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO DE AÇÕES, inscrito no CNPJ sob nº 13.966.584/0001-04 pelo FUNDO, no fechamento do dia 26 de julho de 2019 ("data-base").

II. Aprovada a renumeração dos parágrafos do Artigo 2º do Regulamento do FUNDO, para renumerar o atual parágrafo segundo para que passe a constar como parágrafo primeiro, já que estava erroneamente numerado, com a consequente renumeração dos demais parágrafos. Desta forma, o Artigo 2º do Regulamento do FUNDO passará a vigorar conforme redação do Regulamento anexo à presente ata. ;

III. Aprovada a alteração da regra de feriado do FUNDO, desta forma, o Artigo 25 do Regulamento do FUNDO passará a vigorar com a seguinte redação.

*\*Artigo 25. O FUNDO não recebe pedidos de aplicação e resgate, não realiza conversão de cotas para fins de aplicação e resgate, e não realiza pagamento de resgate nos dias considerados feriados nacionais, bem como naqueles em que não haja funcionamento da bolsa de valores do Brasil sendo certo que estas datas serão consideradas dias não úteis para fins de contagem de prazo de conversão de cotas e pagamento de resgates. Nos feriados estaduais e municipais no Brasil, o FUNDO operará normalmente.\**





IV. Aprovada a alteração do anexo "Anexo – Política de Investimento", que é parte integrante do Regulamento do FUNDO, de modo que os limites constantes no quadro "Limites de Concentração por Modalidade de Ativo Financeiro"; no quadro de "Disposições da Resolução 4.661" e no quadro "Segmento Investimento no Exterior para fins da Resolução 4.661" foram alterados para igualar os limites que constam no Fundo Master. Dessa forma, o Anexo – Política de Investimento do FUNDO passará a vigorar na seguinte forma:

### "ANEXO – POLÍTICA DE INVESTIMENTO

#### Principais Limites de Concentração do FUNDO (Investimento Direto)

(..)

Limites de Concentração por Modalidade de Ativo Financeiro:					
<b>GRUPO A:</b>					
Cotas de FI Instrução CVM 555 destinados a Investidores em Geral			Sem Limites		
Cotas de FIC Instrução CVM 555 destinados a Investidores em Geral			Sem Limites		
Cotas de Fundos de Índice Renda Variável			Sem Limites		
Cotas de Fundos de Índice Renda Fixa			Vedado		
Conjunto das seguintes Ativos Financeiros:	Cotas de FI Instrução CVM 555 destinado a Investidores Qualificados		Vedado	Vedado	
	Cotas de FIC Instrução CVM 555 destinado a Investidores Qualificados		Vedado		
	Cotas de FI Imobiliário		Vedado		
	Cotas de FI e/ou FIC em Direitos Creditórios		Vedado		
	CRI		Vedado		
	Outros Ativos Financeiros (exceto os do Grupo B)		Vedado		
	Cotas de FI e/ou FIC em Direitos Creditórios Não Padronizados - FIDC-NP		Vedado		Vedado
	Cotas de FI Instrução CVM 555 destinados a Investidores Profissionais		Vedado		
	Cotas de FIC Instrução CVM 555 destinados a Investidores Profissionais		Vedado		

(..)

Disposições da Resolução 4.661	
Aplicação em debêntures emitidas nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, CCB ou CCI's, emitidas por sociedades por ações de capital fechado e sociedade limitadas, salvo se contarem com cobertura de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	Vedado
Realização de operações compromissadas reversas	Vedado





Limite máximo de Depósito da margem em relação as posições em títulos públicos federais, ativos financeiros de emissão de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Bacen e ações aceitas pela Clearing da carteira do FUNDO. Para verificação deste limite, não serão considerados os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas	N/A
Valor total dos prêmios de opções pagos em relação as posições em títulos públicos federais, ativos financeiros de emissão de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Bacen e ações da carteira do FUNDO. Para verificação deste limite, não serão considerados os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas.	N/A
No caso de operações estruturadas com opções que tenham a mesma quantidade, o mesmo ativo subjacente e que o prêmio represente a perda máxima da operação, deverá ser considerado o valor dos prêmios pagos e recebidos.	
Aplicação em cotas de fundos de investimento que possuam exposição superior a 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido nos mercados de derivativos e liquidação futura	Vedado
Aplicação em ações, bônus de subscrição em ações, recibos de subscrição em ações, certificados de depósito de valores mobiliários e em cotas de fundos de índice referenciados em ações de emissão de sociedade por ações de capital aberto cujas ações sejam admitidas à negociação em segmento especial, instituição em bolsa de valores, que assegure, por meio de vínculo contratual entre a bolsa e o emissor, práticas diferenciadas de governança.	Sem Limites
Aplicação em ações, bônus de subscrição em ações, recibos de subscrição em ações, certificados de depósito de valores mobiliários e em cotas de fundos de índice referenciados em ações de emissão de sociedades por ações de capital aberto cujas ações sejam admitidas à negociação em bolsa de valores e que não estejam em segmento especial.	Sem Limites
Aplicação em certificados representativos de ouro físico no padrão negociado em bolsa de mercadorias e de futuros	Vedado
Aplicação em Brazilian Depositary Receipts (BDR) classificados como nível I e II	Sem Limites

Segmento Investimento no Exterior para fins da Resolução 4.661 (Investimento Direto)	Limite Individual
Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como "Renda Fixa - Dívida Externa"	Permitido
Cotas de fundos de índice do exterior admitidas à negociação em bolsa de valores do Brasil;	Vedado
Cotas de fundos de investimento constituídas no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo "Investimento no Exterior", que invistam, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento constituídas no exterior	Vedado
Cotas de fundos de investimento constituídas no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo "Investimento no Exterior"	Permitido
Brazilian Depositary Receipts (BDR) classificado como nível I e cotas dos fundos da classe "Ações - BDR Nível I"	Vedado
Ativos financeiros no exterior pertencentes às carteiras dos fundos constituídos no Brasil, nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, que não estejam previstos nos incisos anteriores	Permitido





(...)

V. Aprovada as alterações no anexo "Anexo – Investimento no Exterior", que é parte integrante do Regulamento do FUNDO, a fim de adequá-lo ao novo padrão do Administrador, sendo certo que o referido anexo passará a vigorar na forma exata do Regulamento anexo à presente ata.

VI. Aprovada a realização de ajustes redacionais no Regulamento do FUNDO de forma a adequá-lo ao padrão utilizado pelo ADMINISTRADOR.

VII. Aprovada a consolidação do novo Regulamento do FUNDO, contemplando as alterações acima dispostas.

VIII. Definida, como data para implementação e eficácia das deliberações constantes dos itens II a VII do novo Regulamento do FUNDO, a abertura do dia 18 de setembro de 2019.

IX. Será mantida a linha d'água das notas que serão incorporadas ao FUNDO do Fundo Incorporado.

Encerramento:

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, lavrando-se a presente ata no Livro próprio, que, depois de lida e aprovada, foi por todos assinada. Rio de Janeiro, 15 de julho de 2019.

  
Adriana Ribeiro  
Presidente

  
Nancy Almeida  
Secretária





LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO  
GUEPARDO INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO  
DE AÇÕES  
CNPJ nº 08.830.947/0001-31

REALIZADA EM 16 DE JULHO DE 2019

NOME POR EXTENSO DO COTISTA	CNPJ/CPF DO COTISTA	NOME POR EXTENSO DO REPRESENTANTE (se aplicável)	ASSINATURA DO COTISTA OU REPRESENTANTE
ISABEL DE MAGALHAES ESTEVES HEILBRUN	297.673.358-97		

